

LEI Nº 583, DE 23 DE AGOSTO DE 1960Revoga a Lei nº 305, de 28 de janeiro de 1955, autoriza transferência de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 305, de 28 de janeiro de 1955, que autorizou a doação, ao Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes", das quadras de terreno números 46 (quarenta-e-seis) e 45 (quarenta-e-cinco), no setor sul da cidade, para construção de um asilo para velhos desamparados e de um abrigo para menores abandonados.-

Art. 2º - Fica a "Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância" autorizada a transferir ao Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes", o terreno que recebeu em doação da Prefeitura, de acordo com a autorização constante da Lei nº 490, de 10 de julho de 1959, com a área de seis-mil-novecentos-e-oitenta-e-treis (6.983) metros quadrados, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas "1", "16A" e "16" e a Avenida "3", onde a referida instituição de amparo à infância deveria construir um Abrigo de Menores, com todas as dependências e instalações indispensáveis, inclusive uma escola primária.

Art. 3º - A transferência autorizada no art. anterior, fica subordinada às seguintes condições:

a)- obrigação do Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes", de construir, no terreno que receber da "Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância", um asilo de velhos desamparados;

b)- início da construção acima referida, dentro do prazo de um ano, contado da data do recebimento da escritura de transferência;

c)- conclusão das obras de construção do asilo de velhos, dentro do prazo de 3 (treis) anos, a contar do término do prazo referido na alínea "b", salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

d)- inalienabilidade total ou parcial do mencionado terreno;

e)- reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal se não forem cumpridas as condições estipuladas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deste artigo.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a doar à "Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância", para construção de um Abrigo de Menores,

Lei nº 583, de 23 de agosto de 1960 - continuação - fl. 2.

com as dependências e instalações indispensáveis, inclusive uma escola primária, os terrenos do Patrimônio Municipal constituídos das quadras números 46 (quarenta-e-seis) e 45 (quarenta-e-cinco), no setor sul da cidade, a primeira situada entre a Rua "12" e a Avenida "8" e as Ruas "49" e "51", com a área de 10.705 (dez-mil-setecentos-e-cinco) metros quadrados, e a segunda situada entre as Ruas "47", "49" e "12" e a Avenida "8", com a área de 12.120 (doze-mil-cento-e-vinte) metros quadrados.

Art. 5º - A doação autorizada no art. anterior fica subordinada às mesmas condições estipuladas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 490, de 10 de julho de 1959, não podendo o imóvel doado ser objeto de negócio ou de transmissão "inter-vivos".

Art. 6º - A doação a que se refere o art. 4º fica condicionada à transferência mencionada no art. 2º, desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itutuba, aos 23 de agosto de 1960.

David Ribeiro de Goursia
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário